



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

Pág. 1



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.794, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferida, **FAZ** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 99, § 2º, “*caput*” e o inciso I do citado parágrafo, assim como os § 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, também do artigo 99, todos da LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 (...)

§ 2º Ao Agente de Contratação e membros da Comissão de Contratação, ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de apoio ao Pregão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, observada a seguinte especificação por modalidade de licitação:

I – Concorrência, Pregão, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação - 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs;

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo, devida aos presidentes e agente de Contratação/Pregoeiros, será acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 4º Independente da quantidade de Pregões, realizados por mês, o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo não será inferior a 300 (trezentos) VRTEs e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs.

§ 5º Independente da quantidade de Concorrência, Concurso, Leilão, Diálogo Competitivo, Credenciamento, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, realizados por mês, o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo não será inferior a 300 (trezentos) VRTEs e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555 - Email: gabinete@jaguare.es.gov.br / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>



§ 6º Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes da Comissão de Contratação e da equipe de apoio ao pregão, não poderá ser inferior a 03 (três) membros e não superior a 05 (cinco) membros, sendo que os integrantes da Comissão de Contratação e da equipe de apoio ao pregão, deverão ser formadas por servidores distintos.

§ 7º A gratificação de que trata esta Subseção é vantagem pecuniária de caráter transitório e cessa automaticamente quando do término dos trabalhos.

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e III, do § 2º, do artigo 99, da Lei da LEI COMPLEMENTAR Nº 683, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE QUALQUER DE SEUS PODERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento do Município de Jaguaré - ES, podendo o Chefe do Executivo, suplementá-las se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 4º Fica autorizada a publicação anotada da Lei Complementar n.º 683 de 15 de Dezembro de 2006, texto e anexos, com a atualização que se fizer necessária em face da aprovação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26.02.2025).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré